**À**

**ARLEI DA SILVA PIRES**

**REF: RECURSO JUNTO AO DETRAN-MS.**

Informamos que o recurso proposto recurso junto a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, do Detran-MS, sobre infração de trânsito, foi indeferido, contudo, ainda cabe recurso para o CETRAN/MS – Conselho Estadual de Trânsito.

Apesar de haver decisões no judiciário declarando que a recusa ao uso do etilômetro não basta para que o direito de dirigir seja suspenso, o entendimento majoritário é de que o órgão de trânsito está autorizado a realizar a suspensão.

Também já foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que não cabe habeas corpus contra imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir.

O STJ decidiu no “HC 443003/RS”, que a imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir veículo automotor não tem o condão, por si só, de caracterizar ofensa ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente, razão pela qual não é cabível o manejo do habeas corpus.

Informamos ainda que não é possível estimar qual a probabilidade do recurso junto ao Conselho de Trânsito Estadual – CETRAN/MS, ser aceito, dado que

a aceitação do recurso depende dos votos dos integrantes do conselho, e somente após o julgamento é que será divulgado o resultado da votação.

Sendo assim, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Campo Grande-MS, 26 de Fevereiro de 2024.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |